

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – MASB

TÍTULO I DOS FINS E ATIVIDADES

Art. 1º A Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia – MASB, criada pela Lei nº. 11.616 de 24 de novembro de 2009, com sede na Cidade do Salvador e atuação em todo o Estado, tem por finalidade a preparação, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário.

Art. 2º São atribuições da MASB:

- I – apoiar as comissões de concurso para ingresso na magistratura e demais cargos para servidores, quando solicitada;
- II – implementar os projetos de ensino e pesquisa definidos pela UNICORP-TJBA, por meio da Comissão de Estudos, Pesquisas e Apoio à Gestão do Conhecimento;
- III – realizar cursos regulares de preparação, formação, treinamento e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e colaboradores, especialmente nas etapas finais de concurso público para ingresso nas respectivas carreiras;
- IV – viabilizar a publicação e promover a divulgação de trabalhos de interesse jurídico ou de outro ramo do conhecimento, produzidos por magistrados, servidores e colaboradores, com o fim de promover a melhor compreensão e aplicação do Direito, inclusive no âmbito da Gestão Judiciária;
- V – manter intercâmbio com as demais Escolas de Magistratura e de Servidores, bem como outras instituições de natureza similar, visando ao estabelecimento de parcerias;
- VI – promover seminários, simpósios, palestras, painéis e outros encontros congêneres;
- VII – promover atividades socioculturais que visem a incentivar o estudo do Direito e o aprimoramento da função judicante;
- VIII – identificar e mapear as necessidades de capacitação dos magistrados, servidores e, em sendo necessário, dos colaboradores;
- IX – elaborar e apresentar anualmente o plano de trabalho da MASB, segundo as diretrizes estabelecidas pela UNICORP-TJBA;
- X – implementar ações de adaptação funcional para juízes substitutos e servidores recém-ingressos no Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os cursos promovidos pela MASB, segundo a sua natureza e finalidade, poderão exigir a aplicação de avaliações, especialmente para fins de aprovação em concurso público, vitaliciamento e progressão na carreira.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A MASB está estruturada da seguinte forma:

- I – Diretoria-Geral;
- ~~I-A Vice-Diretoria; ([Inserido conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))~~
- ~~I-A – Diretoria-Adjunta; ([Alterado conforme Resolução N. 07, de 28 de junho de 2023](#))~~
- II – Coordenação-Geral;
- ~~III – Coordenação Pedagógica de Magistrados; ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))~~
- III – Coordenação-Pedagógica de Magistrados e Servidores; e
- ~~IV – Coordenação Pedagógica de Servidores; ([Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))~~
- IV – Secretarias de Apoio.
- ~~V – Secretarias de Apoio. ([Renumerado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))~~

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DIREÇÃO-GERAL

Art. 4º A Direção-Geral, cargo público não remunerado, será exercida privativamente por magistrado designado pelo Presidente da UNICORP-TJBA, competindo-lhe a direção técnica e administrativa da MASB, e, dentre outras atribuições, as seguintes: ([Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))

Art. 4º A Direção-Geral será exercida privativamente por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe a direção técnica e administrativa da UNICORP e da MASB, e, dentre outras atribuições, as seguintes:

- ~~I – Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à MASB, bem como as deliberações da UNICORP-TJBA; ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))~~
- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à UNICORP e à MASB;
- II – Propor políticas e diretrizes básicas de capacitação;
- ~~III – Promover e coordenar a elaboração do plano de trabalho, das propostas orçamentárias, assim como as solicitações de créditos adicionais, submetendo-as ao Presidente da UNICORP-TJBA; ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))~~

- III – Promover e coordenar a elaboração do plano de trabalho, das propostas orçamentárias, assim como as solicitações de créditos adicionais, submetendo-as à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IV – Submeter plano de trabalho, programas e projetos apresentados pelas Coordenações à Presidência da UNICORP-TJBA; ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))
- IV – Facultar ao Vice-Diretor ou a outro Magistrado a coordenação de cursos de Formação Inicial e/ou Continuada;
- V – Promover e coordenar a elaboração de propostas de alteração deste Regimento;
- VI – Autorizar a realização de despesas e gerenciar a execução orçamentária e financeira;
- VII – Encaminhar à Presidência da UNICORP-TJBA relatórios das atividades da MASB; ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))
- VII – Encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia relatórios das atividades da UNICORP e da MASB;
- VIII – Representar a MASB em suas relações institucionais; ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))
- VIII – Representar a UNICORP e a MASB em suas relações institucionais;
- IX – Gerir as ações dos diversos órgãos que integram a estrutura da MASB; ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))
- IX – Gerir as ações dos diversos órgãos que integram a estrutura da UNICORP e da MASB;
- X – Firmar parcerias com instituições para viabilizar iniciativas de interesse comum;
- XI – Exercer outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento do exercício da função.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Diretor Geral da Escola, exercerá as suas atribuições o Coordenador Geral. ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Diretor Geral, exercerá as suas atribuições o Vice-Diretor. ([Alterado conforme Resolução N. 07, de 28 de junho de 2023](#))

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Diretor-Geral, exercerá as suas atribuições o Diretor-Adjunto.

SEÇÃO I-A ([Inserido conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

VICE-DIREÇÃO ([Alterado conforme Resolução N. 07, de 28 de junho de 2023](#))

DIREÇÃO-ADJUNTA

Art. 4º A A Vice-Direção será exercida privativamente por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe a seguintes atribuições: ([Inserido conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

Art. 4º-A A Direção-Adjunta será exercida privativamente por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe a seguintes atribuições: ([Alterado conforme Resolução N. 07, de 28 de junho de 2023](#))

I – Desenvolver plano de trabalho, programas e projetos, submetendo-os ao Diretor-Geral aqueles apresentados pela Coordenação-Geral; ([Inserido conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

II – Exercer a coordenação dos cursos de Formação Inicial, Continuada e/ou Vitaliciamento, conforme facultado pelo Diretor-Geral; ([Inserido conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

III – Supervisionar a realização dos cursos, seminários e eventos congêneres, conforme facultado pelo Diretor-Geral; ([Inserido conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

IV – Representar o Diretor-Geral nos eventos e compromissos institucionais, sempre que necessário. ([Inserido conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

V – Exercer outras funções inerentes à área pedagógica ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral. ([Inserido conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

~~Parágrafo único. O Vice-Diretor será substituído pelo Coordenador Geral, nos impedimentos, afastamentos e nas ausências eventuais.~~ ([Inserido conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

Parágrafo único. O Diretor-Adjunto será substituído pelo Coordenador-Geral, nos impedimentos, afastamentos e nas ausências eventuais. ([Alterado conforme Resolução N. 07, de 28 de junho de 2023](#))

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO-GERAL

~~Art. 5º A Coordenação Geral, cargo público não remunerado, será exercida privativamente por magistrado designado pelo Diretor-Geral da MASB, competindo-lhe a condução pedagógica e administrativa da MASB, e, dentre outras atribuições, as seguintes:~~ ([Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))

Art. 5º A Coordenação-Geral será exercida privativamente por magistrado de Comarca da Capital, designado pelo Diretor-Geral da MASB e, que preencha os requisitos mínimos para atuação na escola judicial, como mestrado, formação de formadores ENFAM e atuação como docente em cursos presenciais e à distância, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe a condução pedagógica e administrativa da UNICORP e da MASB, e, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – assistir a Direção da MASB na consecução das suas finalidades administrativas, orçamentárias e pedagógicas; ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

I – assistir a Direção da UNICORP e da MASB na consecução das suas finalidades administrativas, orçamentárias e pedagógicas;

II – supervisionar as coordenações pedagógicas, promovendo a sua constante integração e equilíbrio;

III – administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais da MASB; ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

III – administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais da UNICORP e da MASB;

- IV – identificar instituições para estabelecer parcerias, visando à realização de projetos e ações;
- V – viabilizar junto aos demais órgãos do Tribunal o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Escola;
- VI – exercer outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento da sua função.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador-Geral da Escola, exercerá as suas atribuições um dos Coordenadores-Pedagógicos, a ser definido pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE MAGISTRADOS (Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019)

DA COORDENAÇÃO-PEDAGÓGICA DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

~~Art. 6º A Coordenação-Pedagógica de Magistrados, cargo público não remunerado, será exercida privativamente por magistrado designado pelo Diretor-Geral da MASB, competindo-lhe as seguintes atribuições:~~ [\(Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019\)](#)

~~Art. 6º A Coordenação-Pedagógica de Magistrados e Servidores será exercida privativamente por servidor efetivo do Poder Judiciário, designado pelo Diretor-Geral da MASB, competindo-lhe as seguintes atribuições:~~ [\(Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020\)](#)

Art. 6º A Coordenação Pedagógica de Magistrados e Servidores será exercida privativamente por servidor efetivo do Poder Judiciário, designado pelo Diretor-Geral da UNICORP e da MASB, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – identificar as necessidades de capacitação de Magistrados; [\(Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019\)](#)

I – identificar as necessidades de capacitação de Magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário;

II – promover a execução das metas pedagógicas do plano de trabalho referentes às necessidades diagnosticadas dos juízes de primeiro e segundo graus; [\(Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019\)](#)

II – promover a execução das metas pedagógicas do plano de trabalho referentes às necessidades diagnosticadas dos juízes de primeiro e segundo graus, de servidores e colaboradores;

III – conduzir as ações pedagógicas, especialmente cursos e seminários, na sua respectiva área de atuação;

IV – submeter relatórios técnicos à Direção-Geral, quando solicitado;

V – promover a difusão do conhecimento por meio de ações editoriais e de pesquisa, na sua respectiva área de atuação;

VI – atuar de forma integrada com o Coordenador-Pedagógico de Servidores, visando ao alinhamento das políticas definidas pela UNICORP-TJBA; [\(Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019\)](#)

VI – atuar de forma integrada com o Coordenador-Geral, visando ao alinhamento das políticas definidas pela UNICORP-TJBA;

VII – exercer outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento da sua função.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE SERVIDORES ([Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))

DA SECRETARIA-GERAL

~~Art. 7º A Coordenação Pedagógica de Servidores será exercida privativamente por servidor efetivo do Poder Judiciário, designado pelo Diretor Geral da MASB, competindo-lhe as seguintes atribuições:~~ ([Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))

~~Art. 7º A Secretaria-Geral, cargo comissionado, será exercida por pessoa indicada pelo Diretor Geral, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cabendo-lhe executar as atividades administrativas, orçamentárias e de suporte técnico às ações da MASB, inclusive:~~ ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

~~Art. 7º A Secretaria-Geral, cargo comissionado, será exercida por pessoa indicada pelo Diretor Geral, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cabendo-lhe executar as atividades administrativas, orçamentárias e de suporte técnico às ações da UNICORP e da MASB, inclusive:~~

I – identificar as necessidades de capacitação de servidores e colaboradores do Poder Judiciário; ([Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))

I – desenvolver atividades administrativas, de suporte técnico, logístico, contábil e financeiro, necessários à realização das ações finalísticas da MASB; ([Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020](#))

I – desenvolver atividades administrativas, de suporte técnico, logístico, contábil e financeiro, necessários à realização das ações finalísticas da UNICORP e da MASB;

II – promover a execução das metas pedagógicas do plano de trabalho referentes às necessidades diagnosticadas de servidores e colaboradores; ([Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))

II – efetuar o registro e controle de informações relativas aos estudantes da Escola, inclusive cadastro, frequência e aproveitamento;

III – conduzir as ações pedagógicas, especialmente cursos e seminários, na sua respectiva área de atuação; ([Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))

III – organizar e manter o arquivo de documentação institucional e o acervo técnico-pedagógico;

IV – submeter relatórios técnicos à Direção Geral, quando solicitado; ([Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))

IV – organizar e manter cadastro de consultores, especialistas, instrutores e professores;

V – promover a difusão do conhecimento por meio de ações editoriais e de pesquisa, na sua respectiva área de atuação; ([Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019](#))

V – elaborar relatórios e históricos, bem como providenciar a emissão de certificados de aproveitamento;

VI – atuar de forma integrada com o Coordenador Pedagógico de Magistrados, visando ao alinhamento das políticas definidas pela UNICORP-TJBA;

- VI – exercer outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento da sua função.
(Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019)
- VII – exercer outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento da sua função.
(Renumerado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019)

SEÇÃO V

DA SECRETARIA GERAL (Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019)

INDENIZAÇÃO

Art. 8º A Secretaria-Geral, cargo comissionado, será exercida por pessoa indicada pelo Diretor-Geral, nomeada pelo Presidente da UNICORP-TJBA, cabendo-lhe executar as atividades administrativas, orçamentárias e de suporte técnico às ações da MASB, inclusive:

- I – desenvolver atividades administrativas, de suporte técnico, logístico, contábil e financeiro, necessários à realização das ações finalísticas da MASB;
- II – efetuar o registro e controle de informações relativas aos estudantes da Escola, inclusive cadastro, frequência e aproveitamento;
- III – organizar e manter o arquivo de documentação institucional e o acervo técnico-pedagógico;
- IV – organizar e manter cadastro de consultores, especialistas, instrutores e professores;
- V – elaborar relatórios e históricos, bem como providenciar a emissão de certificados de aproveitamento;
- VI – exercer outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento da sua função.

SEÇÃO VI

DAS SECRETARIAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º As Secretarias de Coordenação Pedagógica, cargos comissionados, serão exercidas por pessoas indicadas pelo Diretor-Geral, nomeadas pelo Presidente da UNICORP-TJBA, cabendo-lhe executar as atividades administrativas vinculadas às suas respectivas coordenações, inclusive:
(Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019)

Art. 9º O Desembargador e o Juiz de Direito designados para o Cargo de Diretor-Geral e Coordenador-Geral, respectivamente, perceberão parcela indenizatória mensal equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos subsídios, aplicando-se, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pela Resolução nº 8, de 05 de julho de 2017.
(Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020)

Art. 9º O Desembargador que exerce o Cargo de Diretor-Geral, bem assim o Juiz de Direito, designado pelo Diretor-Geral, para o Cargo de Coordenador-Geral, perceberão parcela indenizatória mensal equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos subsídios, aplicando-se, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pela Resolução nº 8, de 05 de julho de 2017. (Alterado conforme Resolução N. 07, de 28 de junho de 2023)

Art. 9º Os Desembargadores que exerçam os Cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto, bem assim o Juiz de Direito, designado pelo Diretor-Geral, para o Cargo de Coordenador-Geral,

perceberão parcela indenizatória mensal equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos subsídios.

- I – executar programas de formação e capacitação de magistrados e servidores;
- II – executar programas de desenvolvimento para as carreiras judicial e administrativa;
- III- elaborar relatórios técnicos com informações relativas às suas respectivas áreas, para serem submetidos à apreciação dos seus respectivos coordenadores;
- VI – exercer outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento da sua função, observando as diretrizes das suas respectivas Coordenações;

TÍTULO III DOS CURSOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

~~Art. 10. Os eventos promovidos pela MASB serão realizados na sede da instituição ou em local especialmente designado pelo Diretor Geral. (Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020)~~

Art. 10. Os eventos promovidos pela UNICORP e pela MASB serão realizados na sede da Instituição ou em local especialmente designado pelo Diretor-Geral;

Art. 11. Os congressos, seminários, simpósios, encontros e painéis visarão à atualização, aperfeiçoamento e maior integração entre os magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário.

Art. 12. A frequência mínima obrigatória para os cursos e eventos com o fim de avaliação ou emissão de certificado é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por disciplina ou global, segundo a natureza da atividade e as diretrizes pedagógicas determinadas pela Escola.

Art. 13. Os cursos da Escola obedecerão à legislação de ensino aplicável, inclusive às normas da Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados (ENFAM), no que for cabível.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente será formado por magistrados, servidores, professores e pessoas de notório saber em quaisquer ramos do conhecimento.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

~~Art. 15. O corpo discente será formado por magistrados, servidores e colaboradores, inscritos nos cursos e eventos, convidados ou convocados pela Presidência da UNICORP-TJBA.~~ [\(Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020\)](#)

Art. 15. O corpo discente será formado por magistrados, servidores e colaboradores, inscritos nos cursos e eventos, convidados pelo Diretor-Geral ou convocados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

Parágrafo único. Nos eventos promovidos pela Escola, poderão ser admitidos não integrantes dos quadros do Poder Judiciário.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 16. Propostas de alteração ao presente Regimento poderão ser apresentadas pelo Presidente da UNICORP-TJBA, pelo Diretor-Geral da Escola ou por qualquer outro juiz ou servidor e serão apreciadas pelo Plenário do Tribunal de Justiça.~~ [\(Alterado conforme Resolução N. 19, de 16 de outubro de 2019\)](#)

Art. 16. Propostas de alteração ao presente Regimento poderão ser apresentadas pelo Diretor da UNICORP-TJBA, pelo Diretor-Geral da Escola ou por qualquer outro juiz ou servidor e serão apreciadas pelo Plenário do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, antes do julgamento da proposta, o Diretor-Geral da Escola encaminhará ao Tribunal Pleno, no prazo que lhe for assinado, parecer prévio ou relatório técnico.

~~Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral, Coordenador-Geral e Coordenadores Pedagógicos, em reunião especialmente designada para este fim.~~ [\(Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020\)](#)

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral, Vice-Diretor, Coordenador-Geral e Coordenadores Pedagógicos, em reunião especialmente designada para este fim.

~~Parágrafo Único. Caso não haja unanimidade, a decisão caberá à Presidência da UNICORP-TJBA.~~ [\(Alterado conforme Resolução N. 02, de 22 de julho de 2020\)](#)

Parágrafo Único. Caso não haja unanimidade, a decisão caberá ao Diretor-Geral da UNICORP e da MASB.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor, na data de sua publicação no Diário do Poder Judiciário.
Sala das Sessões, em 21 de julho de 2010.

Desembargadora TELMA Laura Silva BRITTO

Presidente